



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 807/2024**

Processo Número: **28224/2024** | Data do Protocolo: 13/11/2024 13:20:11



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100370035003100380036003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Dispõe sobre a inclusão de disciplinas sobre cuidados vocais, na grade curricular dos cursos de Licenciatura e Pedagogia, no âmbito do Estado de São Paulo.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade da inclusão da disciplina "Cuidados com a Voz", na grade curricular dos cursos de Licenciatura e Pedagogia oferecidos pelas instituições de ensino superior no Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - A disciplina terá como objetivo ensinar os acadêmicos a reconhecerem os cuidados vocais necessários para a manutenção da saúde vocal, com enfoque na prevenção de doenças da voz, em especial no ambiente educacional.

**Art. 3º** - O conteúdo programático da disciplina deve abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- I. anatomia e fisiologia da voz;
- II. fatores que influenciam a saúde vocal (alimentação, hidratação, hábitos de vida);
- III. técnicas de aquecimento, desaquecimento e alongamento vocal;
- IV. prevenção e tratamento de distúrbios vocais mais comuns em profissionais da educação;
- V. postura e ergonomia vocal no ambiente escolar;
- VI. importância do descanso vocal e a gestão do cansaço da voz;
- VII. papel da fonoaudiologia na prevenção e reabilitação vocal.

**Art. 4º** - A disciplina deverá ser ministrada exclusivamente por fonoaudiólogos, que possuam conhecimentos específicos sobre os cuidados com a voz e a atuação na prevenção de distúrbios vocais.

**Art. 5º** - As instituições de ensino superior deverão adequar suas grades curriculares para incluir a disciplina prevista no artigo 1º, dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses após a publicação desta lei.

**Art. 6º** - A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, deverá implementar ações de orientação, capacitação e formação continuada para os professores da rede pública e ensino, a fim de apoiar a integração da temática de cuidados com a voz no contexto educacional.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

No ambiente escolar, os educadores desempenham um papel central na mediação do aprendizado e no desenvolvimento das crianças, utilizando a voz como principal ferramenta de comunicação e instrução. Contudo, o uso inadequado ou excessivo da voz pode levar a diversos problemas de saúde vocal, como rouquidão, cansaço vocal e até mesmo doenças mais graves, como formação de nódulos vocais, laringite crônica, o que pode comprometer o desempenho do profissional e, conseqüentemente, a qualidade da educação oferecida.

Pesquisas mostram que professores e pedagogos estão entre as categorias profissionais mais afetadas por distúrbios vocais, devido à grande demanda de uso da voz em alto volume e por longos períodos.





Nesse contexto, a inclusão de uma disciplina específica sobre "Cuidados Vocais" nos cursos de Licenciatura e Pedagogia é essencial para a formação de profissionais preparados e conscientes sobre a importância de manter a saúde vocal, prevenindo doenças e aumentando sua eficiência no trabalho pedagógico.

A prevenção de problemas vocais, por meio do ensino de boas práticas e do autocuidado, impacta positivamente na saúde dos educadores e, ao mesmo tempo, melhora a qualidade do ambiente escolar, pois professores que cuidam da sua saúde vocal podem oferecer um ensino mais eficiente e duradouro.

Há de se ressaltar ainda, que a prevenção evita afastamentos futuros para tratamento da saúde vocal.

Portanto, fica evidente que a adoção de medidas é fundamental para preservar a qualidade do ensino e a saúde dos profissionais da educação. Este projeto de lei busca garantir que os impactos negativos relacionados à saúde vocal dos educadores sejam mitigados por meio de ações preventivas, além de promover a conscientização sobre a importância do autocuidado entre os docentes.

Por esses motivos, requeiro aos nobres pares o auxílio na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em

**Maria Lúcia Amary - PSDB**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310032003900360038003A005000

Assinado eletronicamente por **Maria Lúcia Amary** em 13/11/2024 11:20

Checksum: **15F693100E96958C01A42C641B5BEF036109D1FBA160948217D57CD691428EDE**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310032003900360038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.